



<b>PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0793/2020		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Sinfronino Helder Duarte Dias.		<b>CPF:</b> 582.511.706-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Granja Sinfronino Helder Duarte Dias.		<b>CPF:</b> 582.511.706-72	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ervália /MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Há incidência de critério locacional.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura;	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Albeleir Martins Ferreira Engenheiro Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CTF/AIDA-IBAMA 6950550 ART: 1420200000005816976	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paulo Henriques da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola-CREA/MG 04000033262)		1.147.679-3	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.370.900-1	



### Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104 / 2020 Sinfronino Helder Duarte Dias.

O presente parecer refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as fases LP+LI+LO concomitantemente, cujo processo administrativo formalizado na SUPRAM/ZM em 28/02/2020, sob nº. 0793/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), conforme solicitação nº 0001769.

O empreendimento, denominado granja Sinfronino Helder Duarte Dias, objeto deste licenciamento, será implantado no lugar denominado Jatiboca/Pau Mulato, zona rural do município de Ervália-MG, nas coordenadas 20°51'42.00"S e 42°34'37.48"O.

Foi declarada, no módulo 04 do formulário eletrônico de caracterização do empreendimento, que a principal atividade a ser desenvolvida no local será a "Avicultura", código G-02-02-1 da DN COPAM 217/2017, envolvendo 35.000 cabeças (frangos para corte), logo se enquadrando em classe II.

As demais atividades, consideradas não passíveis de licenciamento, consistem em "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", sendo cultivados 7,0 ha com café e 0,5 ha com eucalipto, ambas agrupadas no código G-01-03-1, também da sobredita norma. Por fim tem-se a "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", código G-02-07-0, numa área de pastagem de 1,5 ha.

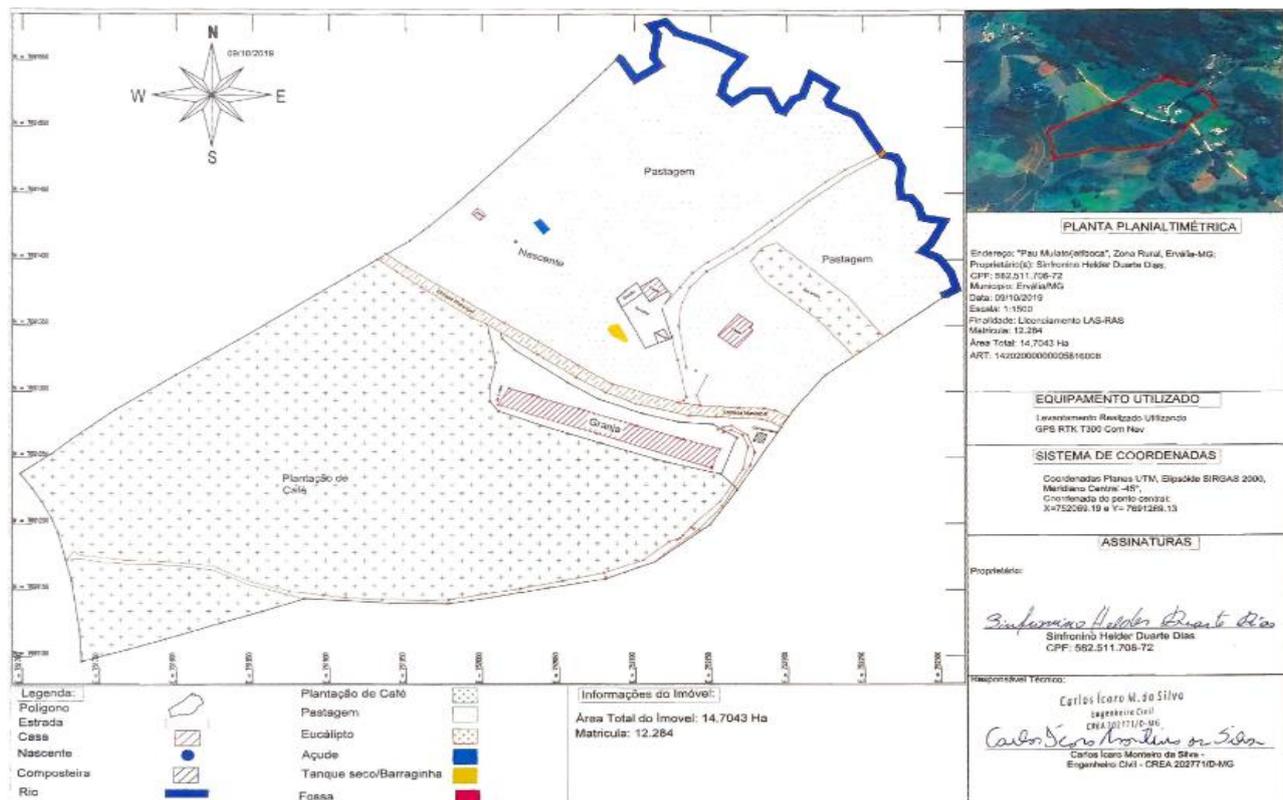


Figura 1: Planta planimétrica representando o uso e ocupação do solo da propriedade. Fonte: RAS.

A avicultura compreenderá a produção de frangos de corte em parceria com a empresa integradora PIF-PAF Alimentos, situada em Visconde do Rio Branco, que fornecerá os pintinhos já vacinados ainda na incubadora, a ração e orientação veterinária. Em troca o integrado viabilizará toda infraestrutura, mão de obra, material para cobrir o piso do aviário e servir de leite e isolamento térmico às aves (cama), água para os diversos usos, lenha para aquecedores, dentre outros.

Apesar do requerimento da licença ambiental ser para criação 35.000 aves/lote, por questão de segurança está previsto o alojamento de 31.000 aves, em seis lotes anuais.



O processo não será contínuo sendo que, após a saída de cada grupo (lote), que dura em média 42 a 45 dias, há um intervalo de 15 dias (vazio sanitário), quando se faz a retirada da cama, a limpeza e desinfecção do galpão.

A cafeicultura, atualmente é a principal fonte de renda da propriedade. Os cafeeiros foram plantados em nível e espaçados com 3 m entre fileiras e 2 m entre plantas. Os insumos são adquiridos em lojas do ramo na cidade de Ervália, e algumas embalagens de agroquímicos são armazenadas temporariamente na tulha da propriedade e posteriormente devolvidas aos comerciantes.

A bovinocultura é sazonal; em determinados meses do ano cerca de quatro vacas são criadas extensivamente em 1,5 ha de pastagem e o leite produzido é consumido na própria propriedade.

O eucalipto, plantado em 0,5 ha é utilizado para manutenção de cercas e afins; futuramente seu emprego será estendido para aquecer os pintainhos durante o ciclo inicial de desenvolvimento.

Oportuno informar que consta nos anexos do RAS (fls. 21, 22, 23 e 24) as providências tomadas junto ao IEF para obtenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos, em respeito à Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1661, de 27 de julho de 2012.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento não se encontra inserido dentro dos limites de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012, mas em consideração à Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 foi verificado que está em área de: 1) Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas, 2) Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e 3) Potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades.

Estes fatores combinados com os critérios locacionais para o enquadramento de empreendimentos passíveis de regularização ambiental, previstos na tabela 4 do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, justifica o procedimento simplificado tal como fora formalizado o processo.

Quanto ao item 1 (um) acima escrito, pelo fato do empreendimento estar localizado em zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral, qual seja, Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB), e por não configurar atividade de significativo impacto ambiental, não está sujeito a EIA/RIMA. Portanto, nos termos do Decreto Estadual nº 47.941/2020 o órgão gestor do PESB deverá ser comunicado sobre a atividade a ser empreendida; ato que será providenciado pela SUPRAM/ZM imediatamente após a concessão da licença.

Em relação ao item 2 (dois) - Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - foram apresentados satisfatoriamente estudos contendo informações nos moldes dos termos de referencia disponibilizados no sítio eletrônico da SEMAD, assegurando que o empreendimento não resultará em dano às respectivas áreas. Foram propostas várias medidas mitigadoras de modo que os impactos decorrentes das atividades sejam mínimos, tais como gerenciamento dos resíduos sólidos, controle erosivo, proteção dos mananciais, proteção da fauna e flora e tratamento dos efluentes gerados.

Considerando que o empreendimento será implantado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades (item 3), conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, os estudos espeleológicos, elaborados por profissional credenciado, indicaram através de dados e



visitas a campo se a magnitude do potencial procede, acerca da presença ou não de cavidades no local, num raio de influencia de pelo menos 300 m do empreendimento.

Em síntese, os estudos conclusivos apontaram a inexistência de cavidades naturais no local ou no entorno da propriedade. Tal discordância decorreu das limitações dos métodos empregados pelos órgãos responsáveis pelo mapeamento, ou seja, sensoriamento remoto (sem visita efetiva de campo) e escala muito abrangente, razões que dificultam a obtenção de dados confiáveis para precisão dos resultados, para se atestar a presença ou não de cavidades.

Frente a estes fatos considerou-se razoável o pedido do responsável técnico pelos estudos, em excluir do licenciamento, ora em análise, o estudo de cavidades no tocante à influencia das mesmas no empreendimento.

Foi informado na Caracterização do Empreendimento, mais precisamente no item que trata dos Critérios Locacionais e reiterado no diagnóstico ambiental apresentado nos estudos, que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental para operação do empreendimento, bem como, declarou não ter realizado intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em momento posterior a 22 de julho de 2008, nem causado qualquer impacto passível de degradar e/ou afetar o entorno da região. Inclusive é compromisso do empreendedor em cercar as APPs evitando sua degradação pelo pisoteio do gado.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação das aves, lavagem do piso do aviário e demais usos (pulverização da lavoura) será captada num poço manual (cisterna), conforme detalhado no quadro abaixo:

Nº Certidão-Finalidade (Válida até 04/02/2023)	Coord. Lat/Long.	Vazão Autorizada (m <sup>3</sup> /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m <sup>3</sup> /dia)
00177155/2020	20°51'37,88"S/42°34'37,7"W	1,8	5:00	9,00

Segundo dados fornecidos pelo usuário verificou-se que os termos de usos determinados pelo IGAM (9 m<sup>3</sup>/dia x 30 dias/mês) = 270 m<sup>3</sup>/mês), condizem com a demanda máxima do empreendimento que requer mensalmente 255 m<sup>3</sup> para dessedentação das aves, 10 m<sup>3</sup> na manutenções de sistemas do aviário e limpeza da granja e 2 m<sup>3</sup> para consumo humano, totalizando 267 m<sup>3</sup>.

A energia elétrica será fornecida pela ENERGISA e presume-se um consumo anual em torno de 40.000 KW.

A força laborativa da granja será de um funcionário fixo. Serviços temporários ou sazonais, tais como edificações, limpeza dos pastos, manutenção de cercas, tratamentos fitossanitários e colheita da lavoura, retirada dos frangos do galpão para abate, etc. serão feitos por terceiros.

O imóvel mede 14,70 ha - 0,52 módulos fiscais - e encontra-se registrado no cartório de registro de imóveis do município de Ervália-Mg sob matrícula nº 12284. Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) Nº MG MG-3124005-2327.31A9.3AC7.A90E.F635.E099.0A68.65F2.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes das atividades e devidamente mapeados no RAS são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Conseqüentemente, conforme apresentado no RAS, o empreendedor adotará medidas de controle com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.



Os efluentes líquidos mais expressivos será cerca de 10 m<sup>3</sup>/mês, gerados na ocasião da lavagem do piso de alvenaria do aviário, após a retirada das aves para o abatedouro. Devido ao vazio sanitário, grande parte deste volume evapora pelo fato do ambiente interno ficar exposto ao fluxo constante de ar e calor.

Foi citado no RAS que a pequena quantidade de água residuária remanescente da lavagem do piso afluirá às canaletas de captação de águas pluviais que incidirão sobre a cobertura do aviário. Haja vista que é absolutamente proibida a introdução de esgoto nos ramais de águas pluviais, o empreendedor deverá implementar ações afim de impedir a mistura entre elas, conforme exigência em condicionante aposta no Anexo I, deste parecer.

A cama do aviário assim como o adubo orgânico gerado no processo de compostagem das aves mortas naturalmente no ciclo produtivo serão aplicados nos cafezais da respectiva propriedade ou vendidos para produtores rurais da região.

Os demais resíduos gerados serão corretamente separados em depósito temporário adequado e, após um lote econômico, serão destinados ao ponto de transbordo de resíduos sólidos municipal, Certificado LAS CADASRO nº 70991135/2019.

Os efluentes sanitários gerados no vestiário serão tratados em sistema fossa biodigestora pré-fabricada em polietileno, seguida de sumidouro. Esse sistema é capaz de amenizar os impactos ao meio ambiente causados pelo descarte irregular do efluente sanitário.

Os resíduos classificados como perigosos (embalagens de agroquímicos) serão devolvidos aos comerciantes.

Embalagens de produtos médico veterinários serão recolhidos pela empresa integradora PIF-PAF (Certificado LAS-Cadastro nº 42310772/2018), válida ate 14/01/2029. Todas as saídas de resíduos serão tabuladas em planilha, conforme modelo da SUPRAM.

Quanto à cafeicultura, esta atividade será continuada com adoção de práticas que associam cuidados ambientais efetivados à luz de práticas agrônômicas e conservacionistas preconizadas. Além da cultura ter sido plantada em nível existem bacias de contenção de água e sedimentos (caixas secas) nas estradas da lavoura (carreadores), e em pontos estratégicos da propriedade, impedindo a formação de processos erosivos e consequentemente favorecer a infiltração de água no solo.

O imóvel está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativas, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo e, portanto, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Sinfronino Helder Duarte Dias (Granja Sinfronino) para as atividades de "Avicultura (G-02-02-1)" e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), no município de Ervália/MG, pelo prazo de 10



anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Granja Sinfronino Helder Duarte Dias.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
03	Apresentar e executar projeto, elaborado por profissional credenciado, acompanhado de ART, demonstrando, em planta de situação, a separação dos circuitos de drenagem das águas pluviais e dos efluentes gerados na lavagem do piso do aviário.	10 (dez) antes de receber o primeiro lote de pintainhos na granja.
04	Implantar todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos apresentados, em relação aos critérios locacionais que definiu o enquadramento do empreendimento.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Granja Sinfronino Helder Duarte Dias

#### 1. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à adubação orgânica (cama do aviário e produtos da compostagem). (Prof. 0-20 e 20-40)	Nitratos, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Cu e Zn.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 2. Efluentes Sanitários:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das fossas sépticas.	pH, DBO e DQO.	Semestral

#### 3. Resíduos sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Enderço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IN IBAMA 13/2012	(kg/m ês)	Razão social	Endereç o completo								

- (\*)1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 9 - Outras (especificar)

**Observações:**

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.